



MVK
— ENGENHARIA —

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Rua Campos Novos, 208 – Garcia, Blumenau – SC, CEP 89022-080
CNPJ: 26.204.926/0001-92 CREA/SC nº 144807-6
E-mail: contato@mvkengenharia.com.br
Telefone: (47) 3041-3020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – SANTA CATARINA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.204.926/0001-92,
estabelecida na Rua Campos Novos, nº 208, bairro Garcia, na cidade de Blumenau/SC,
CEP 89.022-080, inconformada com os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços
nº 06/2018 desta municipalidade, dele interpõe:

IMPUGNAÇÃO à exigência contida no subitem "3.3.4" do
edital em tela, condicionante à participação e a habilitação de pretensas licitantes ao
certame, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante
razões constantes de petição anexa, parte integrante e inseparável desta impugnação.

Espera deferimento.

Blumenau, 12 de junho de 2018.


MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME
CNPJ 26.204.926/0001-92
BRUNO FRANCISCO KONS
CPF 061.554.779-65



MVK
— ENGENHARIA —

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Rua Campos Novos, 208 – Garcia, Blumenau – SC, CEP 89022-080
CNPJ: 26.204.926/0001-92 CREA/SC nº 144807-6
E-mail: contato@mvkengenharia.com.br
Telefone: (47) 3041-3020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

OBJETO: Reforma e ampliação do CDI Maria da Silva “Vovó Lica”

IMPUGNANTE: MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME

ITENS IMPUGNADOS: Item “3.3.4” da Tomada de Preços nº 06/2018. (Art. 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93).

I - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Senhor Presidente,

Acudindo ao chamamento do certame licitacional susografado, o IMPUGNANTE tomou ciência dos seus termos, para que de forma individual, sua empresa participasse do referido certame.

Ocorre que, ao arripio da Lei, a análise das regras condicionantes à **HABILITAÇÃO** dos licitantes revelou-se por demais restritiva, fato que não pode prosperar pelos motivos de fato e de direito que se expõe na presente impugnação.

II - ITENS IMPUGNADOS

Logo no Preâmbulo da licitação, o legislador nos dá conta dos parâmetros a serem utilizados na confecção e julgamento do edital:

OBJETO: Reforma e ampliação do CDI Maria da Silva “Vovó Lica”

Tipo de licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Global.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Regência: Lei nº 8.666/1993, LC nº 123/2006 e legislações complementares.

Não devendo ser diferente, tem-se então que a licitação será confeccionada e julgada em estrita conformidade com o diploma legal a que se refere.

Visite nosso site: www.mvkengenharia.com.br



MVK
— ENGENHARIA —

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Rua Campos Novos, 208 – Garcia, Blumenau – SC, CEP 89022-080
CNPJ: 26.204.926/0001-92 CREA/SC nº 144807-6
E-mail: contato@mvkengenharia.com.br
Telefone: (47) 3041-3020

Pois bem, não é o que acontece!

O item 3.3.4 do edital traz em seu bojo a condicionante de entrega da Garantia da Proposta com a antecedência de 3 (três) dias úteis, o que não se pode aceitar pelas razões de fato e de direito que passamos à expor:

Para a melhor compreensão do exposto, nada melhor que a redação do edital ora impugnada:

3.3.4 Garantia de Proposta: Caução de proposta de preços no valor de 1% do total orçado, apresentada em até 3 dias úteis antes da entrega dos envelopes.

A "**exigência de prestação de garantia em momento anterior à sessão**" contrariaria o disposto no art. 31 da Lei 8.666/1993, vez que prevista a garantia apenas para a **fase de habilitação**, como se pode aduzir do trecho de Lei que se reproduz, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Neste sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da Lei de Licitações, entre eles os arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

Nossas Egrégias Cortes de Contas entendem que "a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes" (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Visite nosso site: www.mvkengenharia.com.br



MVK
— ENGENHARIA —

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Rua Campos Novos, 208 – Garcia, Blumenau – SC, CEP 89022-080
CNPJ: 26.204.926/0001-92 CREA/SC nº 144807-6
E-mail: contato@mvkengenharia.com.br
Telefone: (47) 3041-3020

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, **a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.**

Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação.

Nesse sentido temos os seguintes posicionamentos:

TCU.

"a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação" (Acórdão 381/2009-Plenário).

"se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia" (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

TCE-MG.

"não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso" (Denúncia nº 862.973).

TJ - AM

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO DA IMPETRANTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. EDITAL. EXIGÊNCIA DE GARANTIA ANTERIOR À FASE DE HABILITAÇÃO.



MVK
— ENGENHARIA —

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Rua Campos Novos, 208 – Garcia, Blumenau – SC, CEP 89022-080
CNPJ: 26.204.926/0001-92 CREA/SC nº 144807-6
E-mail: contato@mvkengenharia.com.br
Telefone: (47) 3041-3020

OFENSA AO ART. 31, III E 27 DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS CLAROS PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO CONTRATADO. VIOLAÇÃO DO ART. 40, XI E 55, III, DO MESMO DIPLOMA. PLENA APLICABILIDADE DO ART. 40, XIV, DA LEI DE LICITAÇÕES. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O primeiro recurso não deve ser conhecido, porquanto a Apelante carece de interesse recursal por ter logrado a concessão de segurança no primeiro grau. 2. **A exigência de apresentação de garantia 03 (três) dias antes da licitação ofende os artigos 31, III e 27, III, da Lei de Licitações segundo os quais a qualificação econômico-financeira somente poderá ser avaliada na fase de habilitação.** 3. O item 18.3 do edital não dispõe com clareza sobre os critérios de reajuste de preços, colidindo, destarte, com os artigo 40, XI, e 55, III do retromencionado diploma. 4. Enquanto não revogados por legislação posterior são plenamente aplicáveis as regras insculpidas nas alíneas c, d e do artigo 40, XIV, da Lei n. 8.666/93, de modo que sua inobservância implica ilegalidade apta a macular o ato editalício. 5. Segundo apelo conhecido e não provido. (TJ-AM - APL: 02317428820118040001 AM 0231742-88.2011.8.04.0001, Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Data de Julgamento: 02/10/2013, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 03/10/2013)

TJ -SC

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DA GARANTIA OFERECIDA - DESNECESSIDADE - A fase de habilitação, de caráter classificatório, e não eliminatório, não pode conter exigências de rigorismo exacerbado, sob pena de inviabilizar o desiderato máximo do procedimento licitatório, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração. (TJ – SC – MS: 301240 SC 2010.030124-0, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 09/11/2010, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de Joinville).

IV - DO PEDIDO

Diante destas razões até aqui expendidas, requer:



MVK
— ENGENHARIA —

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Rua Campos Novos, 208 – Garcia, Blumenau – SC, CEP 89022-080
CNPJ: 26.204.926/0001-92 CREA/SC nº 144807-6
E-mail: contato@mvkengenharia.com.br
Telefone: (47) 3041-3020

1) Que seja suprimida a redação do item “**3.3.4**” do edital em tela, nos termos do inc. III do art.31 da Lei 8.666/93, tornando-a menos restritiva, possibilitando aos licitantes amplo acesso ao certame.

2) Que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja conhecida e processada na forma da lei, e, ao final, provida, tudo para o fim de ver reconhecido o direito dos licitantes de participar da referida licitação, pelas razões fundamentadas na presente impugnação.

Pede deferimento.

Blumenau, 12 de junho de 2018.

MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME
CNPJ 26.204.926/0001-92
BRUNO FRANCISCO KONS
CPF 061.554.779-65